

Prefeitura do Município de Jaguariúna Estado de São Paulo

Lei N.O 235

(fls 2)

Joaquim Pires Sobrinho , Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariuna decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 4º:-Independe de autorização legislativa, qualquer auxilio ou subvenção previsto nesta Lei.

Artigo 5º:-Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.965.

Prefeitura do minicipo decJaguariuna, em 2 de Dezembro 1964.

Josquim Pires Sobrinho

Prefeito Municipal

Registrada e al mando na portaria desta Prefeitura na mesma

data.

Secretário-Contador



Prefeitura do Município de Jaguariúna Estado de São Paulo

Lei N.O 235

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.965"

Joaquim Pires Sobrinho , Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e éle promulga a seguinte lei:-

Artigo 22:-A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma/da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos e subanexos de acôrdo com o seguintecdesdobramento:

Receitas Correntes
Rendas Tributárias
Rendas Patrimoniais
Rendas Industriais
Rendas de Transferências Corre <u>n</u>
tescr\$ 23.100.000,00
Rendas Diversas
Receitas de Capital
Transferências de CapitalCr\$ 950.000,00
Total

Artigo 3º:-A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

continua